



COMUNICADO RELEVANTE Nº 06/2026

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 18.464, de 18 de dezembro de 2025, vem a público comunicar que:

1. Está disponível, no sítio eletrônico desta Agência Reguladora, no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/concessoes/venda-assistida-do-aeroporto-do-galeao>, a **Ata de Respostas aos Pedidos de Esclarecimentos**, nos moldes do item 1.14 do Edital de Leilão nº 01/2025. As formulações apresentadas, bem assim as respostas e esclarecimentos, passam a integrar o processo licitatório, sendo de observância obrigatória por todos os licitantes.

2. Em decorrência das respostas constantes na supracitada Ata, ficam ajustados itens do Edital do Leilão nº 01/2025 e de seu Anexo 23 - Termo Aditivo de Repactuação do Contrato de Concessão, conforme abaixo discriminadas:

2.1. No Edital:

a) Onde se lê:

PREÂMBULO

(...)

O presente procedimento de Venda Assistida decorre da solução consensual aprovada no âmbito do Processo TC 007.309/2024-4, conforme Acórdão nº 1260/2025-TCU-Plenário (doravante "Acórdão TCU"), que homologou o Termo de Autocomposição celebrado entre a União, por meio do MPor, a ANAC e a CARJ. O objetivo é a readequação do Contrato de Concessão (Anexo 17) a níveis sustentáveis e a seleção, mediante critério de melhor proposta econômica (maior oferta de Contribuição Inicial), de interessado para adquirir a totalidade das ações da CARJ e, consequentemente, assumir a execução do Contrato de Concessão, conforme termos e condições repactuados no Termo Aditivo de Repactuação (Anexo 24).

(...)

Leia-se:

PREÂMBULO

(...)

O presente procedimento de Venda Assistida decorre da solução consensual aprovada no âmbito do Processo TC 007.309/2024-4, conforme Acórdão nº 1260/2025-TCU-Plenário (doravante "Acórdão TCU"), que homologou o Termo de Autocomposição celebrado entre a União, por meio do MPor, a ANAC e a CARJ. O objetivo é a readequação do Contrato de Concessão (Anexo 17) a níveis sustentáveis e a seleção, mediante critério de melhor proposta econômica (maior oferta de Contribuição Inicial), de interessado para adquirir a totalidade das ações da CARJ e, consequentemente, assumir a execução do Contrato de Concessão, conforme termos e condições repactuados no Termo Aditivo de Repactuação (Anexo 23).

(...)

b) Onde se lê:

1.3.7. Política para o Aeroporto Santos Dumont (SDU): as Proponentes deverão considerar, na elaboração de suas propostas, o mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro previsto no Termo Aditivo de Repactuação (Anexo 24), em caso de decisão política voltada à alteração de restrições na capacidade operacional do SDU, conforme

detalhado no referido Aditivo e no Termo de Autocomposição (Anexo 23).

Leia-se:

1.3.7. Política para o Aeroporto Santos Dumont (SDU): as Proponentes deverão considerar, na elaboração de suas propostas, o mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro previsto no Termo Aditivo de Repactuação (Anexo 23), em caso de decisão política voltada à alteração de restrições na capacidade operacional do SDU, conforme detalhado no referido Aditivo e no Termo de Autocomposição (Anexo 22).

c) Onde se lê:

1.4. O objeto do presente Leilão é a alienação da totalidade (100%) das ações representativas do capital social da CARJ, de titularidade da Controladora Atual da CARJ e da INFRAERO, para um novo investidor ou para a Controladora Atual da CARJ (caso esta seja a vencedora), que se sub-rogará nos direitos e obrigações da CARJ para a exploração, manutenção e ampliação da infraestrutura do Aeroporto, nos termos do Contrato de Concessão repactuado (conforme Termo Aditivo de Repactuação - Anexo 24).

Leia-se:

1.4. O objeto do presente Leilão é a alienação da totalidade (100%) das ações representativas do capital social da CARJ, de titularidade da Controladora Atual da CARJ e da INFRAERO, para um novo investidor ou para a Controladora Atual da CARJ (caso esta seja a vencedora), que se sub-rogará nos direitos e obrigações da CARJ para a exploração, manutenção e ampliação da infraestrutura do Aeroporto, nos termos do Contrato de Concessão repactuado (conforme Termo Aditivo de Repactuação - Anexo 23).

d) Onde se lê:

Seção VIII - Do Cronograma dos Eventos

.....

Etapa	Descrição	Data Limite / Observação
16. Assinatura do Contrato de Compra e Venda das Ações (CCVA)	Formalização e liquidação do CCVA firmado entre as partes envolvidas.	(a definir)
17. Assinatura do Termo Aditivo de Repactuação	Conclusão do procedimento com a assinatura do termo aditivo, conforme exigências do edital e legislação aplicável.	(a definir, após assinatura do CCVA)
18. Garantia de Execução Contratual e Contribuição Inicial	Apresentação da Garantia de Execução Contratual e pagamento da Contribuição Inicial sujeitos a análise para eficácia da Repactuação.	(a definir, após assinatura do CCVA)
19. Eficácia da Repactuação	Eficácia do Termo Aditivo de Repactuação ao Contrato de Concessão.	(a definir)

Leia-se:

Seção VIII - Do Cronograma dos Eventos

.....

Etapa	Descrição	Data Limite / Observação
-------	-----------	--------------------------

21. Assinatura do Contrato de Compra e Venda das Ações (CCVA)	Formalização e liquidação do CCVA firmado entre as partes envolvidas.	(a definir)
22. Assinatura do Termo Aditivo de Repactuação	Conclusão do procedimento com a assinatura do termo aditivo, conforme exigências do edital e legislação aplicável.	(a definir, após assinatura do CCVA)
23. Garantia de Execução Contratual e Contribuição Inicial	Apresentação da Garantia de Execução Contratual e pagamento da Contribuição Inicial sujeitos a análise para eficácia da Repactuação.	(a definir, após assinatura do CCVA)
24. Eficácia da Repactuação	Eficácia do Termo Aditivo de Repactuação ao Contrato de Concessão.	(a definir)

e) Onde se lê:

1.29. Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem (i) a autenticação junto às Repartições

Leia-se:

1.29. Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem (i) a autenticação junto às Repartições Consulares do Ministério de Relações Exteriores (MRE) no exterior e (ii) a tradução juramentada para a língua portuguesa.

f) Onde se lê:

5.9. A decisão sobre os documentos referidos nesta seção será divulgada 24 de abril de 2026.

Leia-se:

5.9. A decisão sobre os documentos referidos nesta seção será divulgada no dia 27 de março de 2026.

g) Onde se lê:

6.4. A estrutura financeira da transação, incluindo o tratamento de haveres e deveres com os acionistas atuais e credores, observará o disposto nesta Subseção, no Termo de Autocomposição (Anexo 23), no Termo Aditivo de Repactuação (Anexo 24) e no Termo Aditivo Transitório (Anexo 25).

Leia-se:

6.4. A estrutura financeira da transação, incluindo o tratamento de haveres e deveres com os acionistas atuais e credores, observará o disposto nesta Subseção, no Termo de Autocomposição (Anexo 22), no Termo Aditivo de Repactuação (Anexo 23) e no Termo Aditivo Transitório (Anexo 24).

h) Onde se lê:

6.5.1. Em sendo a Proponente Vencedora a Controladora Atual da CARJ, o valor a que se refere o subitem anterior será compensado na forma do Termo Aditivo de Repactuação (Anexo 24) e será responsável pelo ressarcimento à INFRAERO na sua

proporção acionária.

Leia-se:

6.5.1. Em sendo a Proponente Vencedora a Controladora Atual da CARJ, o valor a que se refere o subitem anterior será compensado na forma do Termo Aditivo de Repactuação (Anexo 23) e será responsável pelo ressarcimento à INFRAERO na sua proporção acionária.

i) Onde se lê:

6.6. As disponibilidades de caixa da CARJ serão tratadas conforme as disposições do Termo Aditivo Transitório (Anexo 25), que preveem o reembolso de determinados valores de caixa aos acionistas atuais e a manutenção do saldo de geração de caixa acumulado pela Concessionária em determinados períodos, visando preservar o valor do ativo.

Leia-se:

6.6. As disponibilidades de caixa da CARJ serão tratadas conforme as disposições do Termo Aditivo Transitório (Anexo 24), que preveem o reembolso de determinados valores de caixa aos acionistas atuais e a manutenção do saldo de geração de caixa acumulado pela Concessionária em determinados períodos, visando preservar o valor do ativo.

j) Onde se lê:

6.6.2.2. A diferença, a menor ou a maior, entre o caixa realizado, conforme os registros contábeis, e o valor mensal parametrizado do item 6.6.1.1.;

Leia-se:

6.6.2.2. A diferença, a menor ou a maior, entre o caixa realizado, conforme os registros contábeis, e o valor mensal parametrizado do item 6.6.1.1. e 6.6.1.2.;

k) Onde se lê:

6.10. A alteração dos livros societários da CARJ, arquivamentos na Junta Comercial competente e atualizações nos órgãos públicos pertinentes ocorrerão em até 30 (trinta dias) da assinatura do CCVA e às custas da CARJ, sob pena de execução da Garantia da Proposta (ou multa equivalente) a quem der causa ao atraso.

Leia-se:

6.10. A alteração dos livros societários da CARJ, os arquivamentos na Junta Comercial competente e as atualizações nos órgãos públicos pertinentes ocorrerão no prazo de até 30 (trinta dias) contados da Data de Fechamento (transferência efetiva das ações e correspondente liquidação financeira) e às custas da CARJ, sob pena de execução da Garantia da Proposta (ou multa equivalente) a quem der causa ao atraso.

l) Onde se lê:

6.13.1. O CCVA deverá prever, de forma expressa e inequívoca, que o fechamento da transferência das ações está condicionado à anuência, pela ANAC, se cabível, aos termos do Acordo de Acionistas da SPE, que analisará sua aderência e conformidade material com os princípios e mecanismos obrigatórios estabelecidos no Memorial de Governança submetido na fase de Qualificação.

Leia-se:

6.13.1. O CCVA deverá prever:

m) Onde se lê:

6.13.1.3. pelas disposições do Termo Aditivo Transitório (Anexo 25) e do Termo de Autocomposição (Anexo 23);

Leia-se:

6.13.1.3. pelas disposições do Termo Aditivo Transitório (Anexo 24) e do Termo de Autocomposição (Anexo 22);

n) Onde se lê:

8.6. Durante o período compreendido entre a celebração do Termo de Autocomposição e a eficácia do Termo Aditivo de Repactuação (anexo 24), vigorará o Termo Aditivo Transitório (Anexo 25). Caso a sessão pública da Venda Assistida não seja concluída com sucesso até 31/03/26, será automaticamente retomado o processo de Relicitação Pactuada, nos termos e condições definidos no Termo de Autocomposição e no Termo Aditivo Transitório, dando por encerrado o presente procedimento. As Proponentes declaram ciência e concordância com tais disposições.

Leia-se:

8.6. Durante o período compreendido entre a celebração do Termo de Autocomposição e a eficácia do Termo Aditivo de Repactuação (Anexo 23), vigorará o Termo Aditivo Transitório (Anexo 24). Caso a sessão pública da Venda Assistida não seja concluída com sucesso até 31/03/26, será automaticamente retomado o processo de Relicitação Pactuada, nos termos e condições definidos no Termo de Autocomposição e no Termo Aditivo Transitório, dando por encerrado o presente procedimento. As Proponentes declaram ciência e concordância com tais disposições.

o) Onde se lê:

Anexo 7

[...]

Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano a contar da data de trata o item 5.1 do Contrato, renováveis nas hipóteses previstas no Edital de Leilão nº [•].

Leia-se:

Anexo 7

[...]

Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano a contar da data de trata o item 5.1 do Edital, renováveis nas hipóteses previstas no Edital de Leilão nº [•].

p) Onde se lê:

Anexo 15

[...]

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item [•] do Edital, a [Proponente], por seu(s) representante(s) credenciado(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da Concessão. Declara, além disso, que (i) tem condições de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da Concessão, (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização, em dinheiro, do capital social da Concessionária, conforme disposto no item [•] do Edital, dos quais, no mínimo, deverão ser integralizados até a data de assinatura do contrato os valores dispostos no item [•] do

Edital e (iii) tem condições de apresentar a Garantia de Execução do Contrato no valor R\$ _____ (_____) até a plena eficácia do Termo Aditivo de Repactuação, conforme o item [•] do Edital.

[Proponente]

[Representante Legal]

Leia-se:

Anexo 15

[...]

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 4.41 do Edital, a [Proponente], por seu(s) representante(s) credenciado(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da Venda Assistida e à assunção do Contrato de Concessão repactuado.

Declara, além disso, que:

(i) tem condições de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da Concessão;

(ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos necessários para o pagamento da Contribuição Inicial ofertada e do valor de Ressarcimento financeiro devido aos atuais acionistas (conforme o caso aplicável), nos exatos prazos e condições estabelecidos pelo Edital; e

(iii) tem condições de apresentar a respectiva Garantia de Execução Contratual, nos termos, prazos e montantes exigidos no Edital e na minuta do Termo Aditivo de Repactuação, ciente de que a apresentação desta garantia e a comprovação da sua regular contratação são condições suspensivas indispensáveis para a plena eficácia da referida repactuação contratual.

[Proponente]

[Representante Legal]

2.2. No Termo Aditivo de Repactuação (TAR):

q) Onde se lê:

4.1.2. Fica excluído o item 2.16-A e seus subitens.

Leia-se:

4.1.2. Ficam excluídos os itens 2.14, 2.14.1, 2.16-A e seus subitens.

r) Onde se lê:

7.2.2. Fica incluído o item 6.34, e seus subitens 6.34.1 a 6.34.3, itens 6.35, 6.36 e 6.37 e seus subitens, com a seguinte redação:

(...)

6.34.3. A partir de 2029 o volume de passageiros em SBRJ para referência de cálculo de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar o volume de passageiros resultante do item 6.34.1 adicionado da variação da demanda de passageiros no Brasil no ano anterior, observada a capacidade operacional de SBRJ.

[...]

Leia-se:

7.2.2. Fica incluído o item 6.34, e seus subitens 6.34.1 a 6.34.3, itens 6.35, 6.36 e 6.37 e seus subitens, com a seguinte redação:

(...)

6.34.3. A partir de 2029 o volume de passageiros em SBRJ para referência de cálculo de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar o volume de passageiros resultante do item 6.34.2 adicionado da variação da demanda de passageiros no Brasil no ano anterior, observada a capacidade operacional de SBRJ.

3. Encontram-se disponíveis no sítio eletrônico desta Agência Reguladora, no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/concessoes/venda-assistida-do-aeroporto-do-galeao>, a versão consolidada do Edital do Leilão nº01/2025 e seus anexos, devidamente atualizados com as alterações acima.

Brasília, 06 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Lima e Silva Falcão, Presidente da Comissão Especial de Licitação - Edital do Leilão 01/2025**, em 06/03/2026, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **12947263** e o código CRC **AA9BEC25**.